



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 61 / 2020**CONTRATO Nº 61/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA DTL CONSTRUTORA LTDA-EPP, TENDO POR OBJETO OS SERVIÇOS DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DO FÓRUM ELEITORAL DE SÃO LUÍS (DEPÓSITO DE URNAS), CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 (SEI Nº. 0009855-05.2020.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Des. Tyrone José Silva**, portador do RG nº. 480372950 GEJUSPC/MA e do CPF nº. 042.169.463-72, e, de outro lado, a empresa **DTL CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.875.278/0001-05, com sede no Conj. Tancredo Neves, Quadra 01, Bloco 19, nº 101, CEP 64.076-085, Teresina/PI, Fone: (86)3236-7763 - E-mail: dtl@outlook.com.br; doravante denominada CONTRATADA, representada por **Domingos Tavares Lustosa**, CPF nº 041.437.143-70, RG nº. 05375696707 DENATRAN/PI, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto **serviços de cobertura em estrutura metálica do Fórum Eleitoral de São Luís (Depósito de Urnas)**, em conformidade às normas da ABNT, observadas as condições estabelecidas no Edital e as especificações constantes do **Projeto Básico - ANEXO I** e as definidas neste Contrato.
- 1.2. Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao Projeto Básico e seus detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Edital e seus anexos e as normas vigentes que a eles se aplicarem.
- 1.3. Fazem parte do presente contrato, o edital de Tomada de Preços 01/2020 e seus anexos, bem como a proposta da contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto deste Contrato será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.399.750,33** (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos), incluindo todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionários públicos (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O Contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, com início no primeiro dia útil após a data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 57 inciso I da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. O prazo para a execução da obra será de: **120** (cento e vinte dias), contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O serviço, depois de concluído e comprovado a adequação aos termos contratuais, será recebido definitivamente, por técnico ou Comissão designados pelo **CONTRATANTE**, mediante termo de Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do artigo 73, inciso I, “b”, c/c/ art.74, III da lei nº 8.666/93.
 - 5.1.1. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido pela **CONTRATANTE**, após a comprovação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento provisório.
 - 5.1.2. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após o adimplemento dos serviços mediante o atesto de sua execução e desde que o mesmo tenha sido aprovado sem restrições pendentes e, ainda:
 - 5.1.2.1. Atendidas todas as reclamações da **FISCALIZAÇÃO**, referentes a defeitos ou imperfeições que tenham sido verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados.
 - 5.1.2.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na edificação.
 - 5.1.2.3. Entregue ao **CONTRATANTE** a seguinte documentação:
 - a) Cópia autenticada da licença de construção lavrada pela autoridade local competente;
 - b) Auto de Conclusão da Obra ou Aceite e o Habite-se lavrados pelas autoridades locais competentes;
 - c) Cópia, autenticada, do projeto *As Built*, aprovado, incluindo todos os projetos complementares;
 - d) Manual de Utilização e Manutenção da Edificação e Instruções de Utilização e Uso dos Equipamentos, elaborado e autenticado pela **CONTRATADA**, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores, devidamente visado pela **FISCALIZAÇÃO**;
 - e) Termos de Garantia, com cópia autenticada das respectivas Notas Fiscais, dos principais componentes da construção, das instalações e dos equipamentos, devidamente avalizados pela **CONTRATADA** e visados pela **FISCALIZAÇÃO**;
 - f) Certidão Negativa de Débito – CND – do INSS.
 - 5.1.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços conterà formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data desse mesmo termo.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir todas as obrigações previstas no edital e seus anexos, inclusive as que estão estabelecidas no SUBITEM 10.1 do Projeto Básico – Anexo I do Edital, a seguir transcritas:
 1. Seguir rigorosamente todas as técnicas, procedimentos e soluções adotadas pela VERACRUZ Engenharia responsável pela elaboração dos projetos de cobertura metálica do Fórum Eleitoral de São Luís.
 2. Ser responsável pela execução de todos os serviços listados na planilha orçamentária da licitação;
 3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
 4. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
 5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis sub-contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). A **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
 6. Fornecer equipamentos de segurança aos seus funcionários, conforme a necessidade dos serviços, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários, inclusive andaim;e;
 7. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causadas a serviços ou edificações existentes, motivados pela execução dos serviços em epígrafe, inclusive danos de viação e urbanização, devendo, portanto tomar as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda no que diz respeito à segurança dos operários e transeuntes durante toda a execução de todas as etapas da obra, pois

qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes serão de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, e as despesas efetuadas na reconstrução de qualquer serviço correrão por sua conta.

8. Todo e qualquer serviço mencionado nos documentos que venham a integrar o Contrato (plantas, cortes, fachadas, detalhes, especificações e outros), será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade da CONTRATADA, com perfeição e segurança, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, cabendo a mesma verificar e conferir todos os documentos, projetos e instruções que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE, comunicando a esta, por escrito, qualquer irregularidade, incoerência ou discrepância verificadas que desaconselhe ou impeça a sua execução, não sendo a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento da obra, obrigando-se a repará-lo de imediato.

9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

10. Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com a CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço.

11. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, especificações, detalhes e inclusive acréscimos, somente serão admitidos com parecer da FISCALIZAÇÃO e registro no Diário de Obras. De todas as anotações diárias em Diário de Obra deverá ser entregue uma cópia à FISCALIZAÇÃO.

12. A CONTRATADA manterá na obra um conjunto completo de todos os projetos, especificações técnicas, Diário de Obra, e demais documentos relacionados com a mesma para controle da FISCALIZAÇÃO.

13. Deverá a CONTRATADA obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula no código CEI (Cadastro Específico do INSS), relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da obra, nos termos da legislação vigente. Os registros no CREA e no INSS devem ser efetuados pela CONTRATADA antes da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar cópia das matrículas de ambos os órgãos à FISCALIZAÇÃO.

14. Após o recebimento provisório da obra ou serviço, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas neste período, independente de sua responsabilidade civil.

15. Elaborar, apresentar e executar Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002 que trata da Gestão de Resíduos da Construção Civil. A CONTRATADA deverá entregar uma cópia à CONTRATANTE e manter uma cópia no canteiro de obras à disposição da FISCALIZAÇÃO e dos demais órgãos competentes.

16. Os materiais utilizados, em especial as tintas, deverão atender a requisitos ambientais em especial a ausência de chumbo e benzeno.

17. Elaborar, apresentar e executar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e o PGRS – Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, até o 15º (décimo quinto) dia após o início da obra, consoante [Subanexo I do Projeto Básico – Especificações Técnicas e Normas de Medição e Pagamento](#). A CONTRATADA deverá entregar uma cópia à CONTRATANTE e manter uma cópia no canteiro de obras à disposição da FISCALIZAÇÃO e dos demais órgãos competentes. Este programa deverá ser elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho.

18. O CONTRATADO realizará, às suas expensas, todos os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato (Art. 75 da Lei 8.666/93).

19. O CONTRATADO deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de publicação do contrato.

20. O CONTRATADO deverá apresentar seu próprio cronograma físico-financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da publicação do contrato, nos termos do [Subanexo I do Projeto Básico – Especificações Técnicas e Normas de Medição e Pagamento](#).

21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a cumprir as exigências editalícias e as condições estabelecidas no SUBITEM 10.2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital, a seguir transcritas:

- proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas em Contrato.
- designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato.
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.
- Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- Receber os serviços após a conclusão, expedindo o respectivo Termo de Recebimento Provisório e, também, após verificadas as correções para possíveis inadequações, o Termo de Recebimento Definitivo.
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

8.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de cálculo detalhada.

8.1.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.1.1.2 Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

8.1.1.3 Juntamente com a medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória de sua regularidade fiscal (CND junto ao Fisco federal, estadual e municipal) e trabalhista e securitária (CND junto ao INSS, junto ao FGTS e perante à Justiça do Trabalho).

8.1.2 A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

8.1.2.1 No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

8.1.2.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.1.3 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada e acompanhada da planilha de medição de serviços.

8.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelos servidores competentes, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Fisco (federal, estadual e municipal), todas atualizadas e dos demais documentos exigidos no Edital.

8.3 O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO.

8.4 As faturas deverão ser entregues na sede do TRE/MA, na Seção de Engenharia e Arquitetura – SENAR, no térreo do Prédio Sede do TRE/MA, na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº - Areinha.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365	I = (6/100)/365	I = 0,00016438
-----------	-----------------	----------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

8.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.11.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o artigo 65, § 1º da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2020, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: elemento de despesa 44.90.51 – Obras e Instalações, na Ação Orçamentária “REFORMA DE CARTÓRIO DE SÃO LUIS”, Plano Interno: MA RCARLUIZ.

10.2. Para cobertura das despesas referentes ao presente contrato, foi emitida a nota de empenho n°. 2020NE001234 à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Administração Pública e observados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, a juízo da Administração Pública, a aplicação das seguintes sanções:

a) **Advertência**, nos casos de menor potencial ofensivo.

b) Multa moratória de **0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso** na execução do objeto, sobre o valor do contrato, observado o disposto no item **11.2**;

c) Multa compensatória de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo contratual, no caso de **descumprimento parcial** do objeto do contrato;

d) Multa compensatória de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de **descumprimento total** do objeto do contrato;

e) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos que lhe causar, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 Em caso de DESCUMPRIMENTO PARCIAL, a multa compensatória, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida. Configuram hipóteses exemplificativas de inexecução parcial:

a) o CONTRATADO executar, até o final do 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto, menos de 20% (vinte por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

b) o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 100% (cem por cento) do total do contrato;

c) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

d) interromper a execução dos serviços, salvo em caso de força maior ou caso fortuito e nos casos autorizados pela Administração ([Subanexo I do Projeto Básico – Especificações Técnicas e Normas de Medição e Pagamento](#));

e) executar serviço incompleto, ou deixar de providenciar recomposição complementar;

f) executar serviços sem a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;

g) reutilizar material ou peça sem a anuência da fiscalização;

h) não preenchimento do diário de obras, durante a execução do objeto, no prazo definido pela Administração;

i) não observar as diretrizes ambientais previstas neste instrumento.

11.3 Será configurado o **descumprimento total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste CONTRATO, a publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial da União, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais prevista neste instrumento e na Lei 8.666/93.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpleção judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;

b) a lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início da obra;

d) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

e) a subcontratação total ou parcial do objeto CONTRATADO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

f) o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pelo CONTRATANTE, na forma do § 1º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade CONTRATADA;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.1.1. Caso a Contratada opte por seguro-garantia ou fiança bancária, no texto do documento que preste este tipo de garantia deverá abranger todo e qualquer dano direto ou indireto decorrente da execução do contrato, não se admitindo documento que contenha restrição de cobertura.

15.2. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, sendo que aquela somente será liberada em até 3 meses após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e a satisfação de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

15.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

15.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

15.5. A realização, pela CONTRATADA, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte dele, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados no Memorial Descritivo (Subanexo II do Projeto Básico) para a seção de serviço ou elemento executado.

15.6. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

15.7. O prazo prescricional para intentar ação cível é de 10 (dez) anos, conforme art. 205 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, 16 de dezembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	DTL CONSTRUTORA LTDA-EPP
DES. TYRONE JOSÉ SILVA	Domingos Tavares Lustosa
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **TYRONE JOSÉ SILVA, Presidente**, em 17/12/2020, às 09:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DOMINGOS TAVARES LUSTOSA, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 10:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1369792** e o código CRC **59E4B019**.

0009855-05.2020.6.27.8000|1369792v3